



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício nº 11.379/2021/CDM

Ref.: Processo nº 680.564

Belo Horizonte, 05 de julho de 2021.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da Primeira Câmara do dia 09/02/2021, nos termos do acórdão (Processo Eletrônico - Peça 23), publicado no "DOC" de 30/03/2021.

Fica V. Sª. intimado a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, **e deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "**Fale conosco**" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA

Coordenador de Débito e Multa

Ilmo. Sr.

Arnaldo da Silva Osório

Prefeito Municipal de Congonhas, MG, na época

Rua Marechal Floriano, 58 – ap. 06, Centro

CONGONHAS - MG

CEP: 36.415-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 11.379/2021/CDM
PROCESSO: 680.564
EXERCÍCIO: 1994
NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 09/02/2021
PUBLICAÇÃO: DOC de 30/03/2021
TRÂNSITO EM JULGADO: 03/05/2021
RESPONSÁVEL: ARNALDO DA SILVA OSORIO
CPF: 010.745.636-20

Restituição aos cofres do município de CONGONHAS

Restituição aos cofres do Município de Congonhas, MG, dos valores referentes ao valor das notas fiscais e aos reembolsos pagos pela Prefeitura Municipal de Congonhas, MG, à empresa Santa Tereza Arquitetura Ltda. em setembro de 1989 a 1991, visando a elaboração de projeto arquitetônico para construção de hospital público, tendo em vista irregularidades apresentadas relativas a essa contratação (Peça 12 - fls. 29/31). O valor constante do acórdão foi atualizado em setembro de 2001 (fls. 45 - Processo Eletrônico - Peça 12).

Soma valor(es) histórico(s): Cr\$ 11.171.447,22 | NCz\$ 3.273.381,90

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
10/1989	NCz\$ 128.015,30	1,0952322	R\$ 140.206,48
10/1989	NCz\$ 1.823,68	1,0952322	R\$ 1.997,35
10/1989	NCz\$ 2.279,60	1,0952322	R\$ 2.496,69
10/1989	NCz\$ 3.557,67	1,0952322	R\$ 3.896,47
10/1989	NCz\$ 122,00	1,0952322	R\$ 133,62
10/1989	NCz\$ 314.480,00	1,0952322	R\$ 344.428,62
10/1989	NCz\$ 3.557,67	1,0952322	R\$ 3.896,47
12/1989	NCz\$ 8.666,46	0,5627413	R\$ 4.876,97
12/1989	NCz\$ 353.065,05	0,5627413	R\$ 198.684,29
02/1990	NCz\$ 106.059,85	0,2347633	R\$ 24.898,96
02/1990	NCz\$ 39.310,42	0,2347633	R\$ 9.228,64
02/1990	NCz\$ 14.718,20	0,2347633	R\$ 3.455,29
02/1990	NCz\$ 924.600,00	0,2347633	R\$ 217.062,15
02/1990	NCz\$ 30.271,00	0,2347633	R\$ 7.106,52
02/1990	NCz\$ 1.342.855,00	0,2347633	R\$ 315.253,07
05/1990	Cr\$ 501.139,08	0,0961734	R\$ 48.196,25
05/1990	Cr\$ 2.141.620,00	0,0961734	R\$ 205.966,88
05/1990	Cr\$ 97.612,00	0,0961734	R\$ 9.387,68
05/1990	Cr\$ 36.407,54	0,0961734	R\$ 3.501,44
06/1990	Cr\$ 194.143,35	0,0912633	R\$ 17.718,16
06/1990	Cr\$ 246.043,35	0,0912633	R\$ 22.454,73
09/1990	Cr\$ 136.188,10	0,0679621	R\$ 9.255,63
09/1990	Cr\$ 274.558,67	0,0679621	R\$ 18.659,58
11/1990	Cr\$ 456.860,00	0,0529625	R\$ 24.196,45
11/1990	Cr\$ 56.649,52	0,0529625	R\$ 3.000,30
12/1990	Cr\$ 3.332.325,00	0,0454070	R\$ 151.310,88
12/1990	Cr\$ 199.939,50	0,0454070	R\$ 9.078,65
01/1991	Cr\$ 1.223.917,80	0,0380325	R\$ 46.548,65



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 11.379/2021/CDM
PROCESSO: 680.564
EXERCÍCIO: 1994
NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 09/02/2021
PUBLICAÇÃO: DOC de 30/03/2021
TRÂNSITO EM JULGADO: 03/05/2021
RESPONSÁVEL: ARNALDO DA SILVA OSORIO
CPF: 010.745.636-20

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
03/1991	Cr\$ 444.225,03	0,0295689	R\$ 13.135,25
04/1991	Cr\$ 447.500,00	0,0272521	R\$ 12.195,31
04/1991	Cr\$ 382.318,28	0,0272521	R\$ 10.418,98
05/1991	Cr\$ 1.000.000,00	0,0250178	R\$ 25.017,80

Valor devido: R\$ 1.907.664,21

	Cr\$
Valor histórico total devido:	11.171.447,22
Valor histórico total devido, corrigido:	NCz\$
	3.273.381,90
	<u>R\$</u>
	<u>1.907.664,21</u>

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/06/2021, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 01118-2.